

CRIME CONTRA A PROPRIEDADE INDUSTRIAL

VIOLAÇÃO DE PATENTE

Recurso

apelação .

TRÂNSITO EM JULGADO — FUGA - DECLARAÇÃO DE INOCÊNCIA - PRISÃO - REGIME FECHADO

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE - ESTADO DO, (qualificação), residente e domiciliado na Rua nº, neste Município e Comarca, atualmente recolhido na Cadeia Pública desta cidade, vem muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de seu advogado, (mandato incluso), propor, com supedâneo no artigo 861 do Código de Processo Civil JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL pelos seguintes motivos e finalidades adiante declinados: DOS FATOS O Justificante foi preso em flagrante no dia de de e denunciado perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de, em de de, como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, inciso I, c/c o artigo 61, inciso II, letra "h", sob a alegação de ter roubado mediante ameaça a bicicleta de, conforme se constata pelo doc. nº Denúncia e doc. nº, Peça inicial do Inquérito. A peça vestibular da ação foi recebida aos de de, e o processo chegou ao seu termo em de de, com a respeitável sentença que lhe impôs a pena de seis anos e oito meses de prisão, mais o pagamento de cento e sessenta dias-multa e a obrigação de satisfazer às despesas processuais. Durante toda a instrução criminal, o Justificante foi mantido preso negando de forma categórica que tivesse praticado tal ato e o nega até hoje, arrolou testemunhas que naquela ocasião comprovaram a existência do empréstimo da bicicleta como já acontecera em outras oportunidades., compromissado legalmente, e testemunha ocular dos fatos, judicialmente declarou: "que no dia dos fatos estava trabalhando na, situada na Rua, próximo das Lojas, descarregando uma carreta de cimento, tendo percebido que a vítima emprestou sua bicicleta para o denunciado; que a vítima na ocasião dos fatos estava vendendo salgadinho; que a vítima já havia emprestado sua bicicleta para o denunciado em outras ocasiões e no mesmo local; que a testemunha sabe disso porque o réu de vez em quando ajudava a descarregar carretas de cimento na mesma firma em que estava trabalhando o depoente; que no dia dos fatos o réu não estava trabalhando; que não viu o réu portando o punhal alinhado na denúncia;..." (Assentada judicial de às fls.), compromissado e também testemunha ocular dos fatos, da mesma declarou não ter havido roubo de espécie alguma, mas sim empréstimo: "que no dia dos fatos o depoente estava, na qualidade de 'chapa', ajudando, junto com mais três peões e o denunciado inclusive a descarregar uma carreta de cimento na firma do Sr., situada na Rua, próximo das Lojas, que na ocasião percebeu que a vítima emprestou sua bicicleta para o réu dar umas voltas; que em outras ocasiões anteriores a vítima já havia emprestado sua bicicleta para o réu; que no momento em que o réu tomou a bicicleta emprestada e foi dar umas voltas, o depoente e os demais peões continuaram descarregando a carreta de cimento; que o réu dirigiu-se para a cidade sul; que mais tarde soube que o motorista da carreta trouxe o réu de carona da cidade sul para a cidade norte, por ter a bicicleta que este conduzia quebrado naquelas imediações; que não sabe onde o réu deixou a bicicleta; que não viu o denunciado portando nenhum punhal;..." (Depoimento judicial de, às fls.). Não se conformando com a sentença exarada, em de de foi interposto recurso de apelação, recebido na mesma data, com vistas às partes para apresentação de razões e contra-razões de apelação. No entanto, em de de, houve a fuga do requerente da cadeia pública desta cidade e o Dr. Promotor de Justiça da Comarca, aos de de, requereu a declaração da deserção do recurso de apelação, com fundamento no art. 595 do Código de Processo Penal. Por este motivo, o honrado Magistrado, em de de, julgou deserta a apelação, com o consequente trânsito em julgado da sentença. A versão correta dos

fatos, dá conta que no dia o réu, encontrava-se trabalhando na firma de propriedade de e precisava se deslocar até a Rua, na Cidade Para tanto emprestou, como já havia emprestado em outras ocasiões, a bicicleta de, seu conhecido e posteriormente, a vítima daqueles autos. No caminho, a correia da bicicleta rompeu, tendo Marcos a deixado na Oficina de para consertar, após, voltou um trecho à pé e outro de caminhão, portando a correia danificada, para mostrar o acontecido à vítima. Como o requerente estava dem